



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00016264-8

RECOMENDAÇÃO 0004/2026/SEPEPDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotora de Justiça e Secretária-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, Ann Celly Sampaio Cavalcante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental e princípio da ordem econômica, conforme disposto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.078/1990, especialmente no que se refere à proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores, bem como ao dever de adequada



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

informação acerca dos produtos colocados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção contra produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde e segurança, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais e coletivos, nos termos do art. 6º, incisos I, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio das Resoluções-RE nº 2.001/2026 e nº 2.002/2026, publicadas no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2026, determinando a suspensão da comercialização, distribuição e uso de determinados medicamentos e lotes específicos, além do recolhimento de produtos considerados irregulares ou suspeitos de falsificação (Cf. Anexo único do presente documento);

CONSIDERANDO que dentre os produtos atingidos pelas medidas sanitárias encontram-se medicamentos de amplo consumo e produtos sujeitos à assistência farmacêutica, havendo potencial risco à saúde pública em caso de manutenção da comercialização ou utilização dos lotes interditados;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e coordenada entre os órgãos de defesa do consumidor, vigilância sanitária e entidades de fiscalização profissional, visando assegurar o imediato cumprimento das determinações sanitárias expedidas pela ANVISA;

CONSIDERANDO que compete aos profissionais farmacêuticos e aos estabelecimentos sob fiscalização do Conselho Regional de Farmácia observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao controle, segregação, recolhimento e rastreabilidade de medicamentos;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva, por meio de recomendação administrativa,



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

visa orientar os órgãos e estabelecimentos envolvidos, prevenir danos aos consumidores e resguardar a saúde pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE que:

I) Confira ampla divulgação, junto aos profissionais farmacêuticos, farmácias, drogarias, distribuidoras e demais estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, das medidas sanitárias determinadas pela ANVISA nas Resoluções-RE nº 2.001/2026 e nº 2.002/2026;

II) Oriente os estabelecimentos farmacêuticos e profissionais farmacêuticos quanto à imediata suspensão da comercialização, distribuição e utilização dos medicamentos e lotes atingidos pelas referidas resoluções sanitárias;

III) Recomende aos estabelecimentos sob sua fiscalização a adoção de procedimentos de segregação, identificação e recolhimento dos produtos objeto das medidas preventivas determinadas pela ANVISA;

IV) Intensifique as ações de orientação e fiscalização relacionadas ao cumprimento das medidas sanitárias expedidas pela ANVISA, especialmente quanto à circulação de medicamentos com suspeita de irregularidade;

V) Informe ao DECON/CE, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências administrativas, orientativas e fiscalizatórias adotadas em razão das Resoluções-RE nº 2.001/2026 e nº 2.002/2026, inclusive quanto às medidas implementadas até ulterior deliberação definitiva da ANVISA.

REQUISITA-SE, ainda, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará encaminhe ao DECON/CE documentação comprobatória das medidas de divulgação e orientação expedidas aos seus jurisdicionados.

Por fim, diante da necessidade de conferir ampla divulgação desta Recomendação à sociedade, encaminhe-se cópia à Assessoria de Comunicação da PGJ para fins de publicação nas



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

redes institucionais.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Fortaleza, 20 de maio de 2026.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça
Secretária-Executiva do DECON/CE



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

ANEXO ÚNICO

MEDICAMENTOS E PRODUTOS OBJETO DAS RESOLUÇÕES-RE Nº 2.001/2026 E Nº 2.002/2026 – ANVISA (Conforme publicações no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2026)

EMPRESA	MEDICAMENTO	MEDIDA
Não Identificada – Marca “Status Verde”	- Diversos Fitoterápicos sem Registro – Marca Status Verde (todos os lotes); - Composto Anti-Diabetes Status Verde (todos os lotes); - Valeriana Composta Status Verde (todos os lotes); - Erva Baleeria Status Verde (todos os lotes); - 7Magnésios Status Verde (todos os lotes).	Apreensão e proibição de comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso.
CIMED INDÚSTRIA S.A.	- Atorvastatina Cálcica 40mg – lote 2424299; - Rosuvastatina Cálcica 20mg – lote 2424299.	Recolhimento voluntário e suspensão da comercialização, distribuição e uso.
Não Identificada – Marca “Viva da Natureza”	- Composto Cura Tudo (todos os lotes); - Composto Anti-Álcool (todos os lotes); - Garrafada Cura Tudo (todos os lotes); - Kit Sinusite/Rinite (todos os lotes); - Composto Saúde do Homem (todos os lotes); - Composto Tira Fumo (todos os lotes); - Composto para Diabetes (todos os lotes);	Apreensão e proibição de comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

	- Composto Taradão (todos os lotes); - Composto para Psoríase (todos os lotes); - Garrafada do Seu Geraldo (todos os lotes).	
Não Identificada	Durateston – lote 945858.	Apreensão e proibição de comercialização, distribuição e uso.
Não Identificada	Dysport® (Toxina Botulínica A) 500U – lote T01463.	Apreensão e proibição de comercialização e distribuição.
HYPOFARMA – Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml – lote 25091566	Recolhimento voluntário e suspensão da comercialização, distribuição e uso.
Não Identificada	- Fat Fit Premium (todos os lotes); - Fit Detox (todos os lotes); - Fat Fit Tradicional (todos os lotes).	Apreensão e proibição de comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso